

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

## Lei nº 560/2014

**Cria o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho.**

Prefeito Constitucional do município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago ao Coordenador e profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011.

§1º. Para as equipes de Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), citadas no caput deste artigo, esta Lei se aplicará apenas a partir da adesão oficial das referidas equipes no PMAQ/AB.

§2º. Operacionalizou-se por equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) participante do PMAQ/AB, citada no caput deste artigo, os profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Nazarezinho, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

**Art. 4º** Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB, homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB, exceto as equipes já existentes que não aderiram ao



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

---

Programa na primeira etapa, por falta de profissional para compor a equipe mínima, as quais ficam condicionadas a persecução dos mesmos objetivos e a celebrar o Termo de Adesão ao PMAQ, assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

**Art. 5º** Os profissionais das Unidades de ESF, ESB e NASF, receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

**Art. 6º** O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Nazarezinho caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no parágrafo 2º, do artigo 8º, da Portaria 1654/2011. Caso, por quaisquer motivos, o Programa do Ministério da Saúde deixar de existir o Município fica totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio PMAQ-AB.

**Art. 7º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

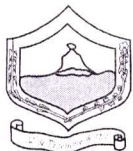
a) 60% (sessenta por cento) do montante recebido serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes;

b) 40% (quarenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independentemente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualificação e Inovação - PMAQ/AB, redistribuídos em: 40% (quarenta por cento) aos profissionais de nível superior; 30% (trinta por cento) aos profissionais de nível técnico; e 30% (trinta por cento) aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde).

§1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados semestralmente aos trabalhadores que prestam serviço na Atenção Básica do Município, sendo tais repasses feitos no mês de junho e dezembro de cada ano.

§2º. As equipes que não aderiram ao PMAQ nas condições descritas no Art. 4º, não receberão incentivo de desempenho.

§3º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

§4º No caso dos profissionais de nível médio, ACS, o repasse do incentivo só ocorrerá mediante a condicionalidade de acompanhamento total das famílias, ou seja, a cobertura de 100% das visitas domiciliares de sua área adscrita.

**Art. 8º** O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

§1º. Os trabalhadores terão direito ao incentivo PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma Equipe de Atenção Básica no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

§2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao incentivo PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 12 (doze) meses, no termos do parágrafo primeiro.

§3º. Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheias à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no parágrafo primeiro, fará jus a recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados, quando do encerramento do vínculo com o Município.

**Art. 9º** O incentivo PMAQ/PB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebida pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho (PB), 24 de dezembro de 2014.

  
**SALVAN MENDES PEDROZA**  
Prefeito Constitucional